



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL

A Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da Faculdade de Educação (Portaria SEI Nº 127, de 20 de Setembro de 2021) estabelece o presente edital do processo eleitoral para eleição do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Faculdade de Educação da UFG (FE/UFG) – quadriênio 2022-2025, a realizar-se no dia 13 de dezembro do corrente ano.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da FE/UFG os(as) docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFG que estejam no exercício de suas funções e sejam doutores(as) ou ocupantes de cargos de Professor Titular, Associado ou Professor Adjunto. Estão excluídos os que estejam em licença para quaisquer fins.

Parágrafo único – A candidatura será constituída por chapas compostas por um(a) candidato(a) à direção e um(a) candidato(a) à vice-direção.

Art. 2º - Poderão votar os(as) professores(as) e os(as) servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da FE/UFG que se encontram na ativa, bem como os(as) estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, desta Unidade, regularmente matriculados(as) que não estejam com matrícula trancada.

Parágrafo único - Nos casos em que houver mais de uma vinculação com a FE/UFG, o(a) eleitor(a) somente terá direito a um voto, de acordo com a seguinte configuração por segmento:

- a) professor(a) que também for estudante, de graduação ou de pós-graduação, ou servidor(a) TAE, votará apenas como professor(a);
- b) servidor(a) TAE que também for estudante votará apenas como servidor(a);
- c) aluno(a) que for estudante de graduação e pós-graduação votará apenas como estudante de graduação.

Art. 3º - Estabelecidas as listas dos(as) eleitores(as) de cada categoria, a Comissão Eleitoral publicará na página eletrônica da FE/UFG, com antecedência mínima de dez dias do início da votação, o total de eleitores por categoria.

Art. 4º - O voto é paritário, secreto e será efetuado em formato eletrônico, por meio de login único e senha do usuário no SIGEleição.

Art. 5º - Os votos recebidos pela chapa em cada um dos segmentos serão calculados da seguinte

maneira e expressos em números inteiros e duas casas decimais:

- a) o número de votos ponderados de cada chapa no segmento Professores será igual ao número de votos obtidos individualmente, multiplicado por 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três) e dividido pelo total de eleitores no segmento;
- b) o número de votos ponderados de cada chapa no segmento servidores TAE será igual ao número de votos obtidos individualmente, multiplicado por 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três) e dividido pelo total de eleitores no segmento;
- c) o número de votos ponderados de cada chapa no segmento Alunos será igual ao número de votos obtidos individualmente, multiplicado por 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três) e dividido pelo total de eleitores no segmento.

§1º. Apurados os votos ponderados recebidos pelas chapas, em cada um dos segmentos separadamente, a Comissão Eleitoral totalizará os votos ponderados das chapas, somando os resultados obtidos em cada segmento.

§2º. Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos ponderados em, pelo menos, dois segmentos.

§3º Caso haja duas chapas, e cada uma delas vencer em apenas um segmento (havendo empate no terceiro segmento), será declarada vencedora aquela com a maior votação ponderada, contabilizada a votação de todos os segmentos.

§4º. Haverá segundo turno caso não haja vencedor(a) em dois segmentos (na situação de haver três ou mais chapas para o mesmo cargo e que cada uma vença em apenas um dos segmentos). Nesse caso, a eleição será disputada entre as duas chapas com maior número de votos ponderados e será marcada para a semana seguinte ao primeiro pleito.

Art. 6º - Para o processamento das eleições, a Comissão Eleitoral, designada pela Portaria SEI nº 127, de 20 de Setembro de 2021, terá as seguintes atribuições:

- a) receber e homologar as inscrições de chapa(s);
- b) coordenar, fiscalizar, publicizar e superintender as eleições;
- c) garantir o cumprimento do Art. 5º;
- d) deliberar sobre os recursos interpostos;
- e) decidir sobre a impugnação de votos;
- f) atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- g) divulgar o resultado.

Art. 7º - No processo de votação digital deverão constar foto e nomes dos(as) candidatos(as) a seus respectivos cargos por chapa, segundo a ordem de inscrição.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral estará disponível para realização das atribuições especificadas no Artigo 6º por meio do endereço eletrônico ou videoconferência, quando a situação assim o exigir.

Art. 9º- A fiscalização da consolidação dos resultados eleitorais poderá ser exercida pela(s) chapa(s) ou por fiscal por ela(s) indicado(a) junto à Comissão Eleitoral, com antecedência de um dia de realização do pleito.

Parágrafo Único - A indicação dos fiscais ficará restrita aos estudantes, servidores TAE e docentes

pertencentes ao quadro eleitoral desta Faculdade, excetuando-se os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 10º - Fiscais deverão apresentar as suas reclamações à Comissão Eleitoral até a consolidação dos votos, podendo fazê-lo verbalmente quando a situação o exigir, desde que sejam conduzidas imediatamente a termo, sob pena de não serem consideradas.

DAS INSCRIÇÕES E CAMPANHAS

Art. 11º - A inscrição da(s) chapa(s) para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), previstas no Art. 1º desta norma, deverá ser feita por meio de mensagem ao endereço eletrônico consultadirecaofe2021@gmail.com no período de 30 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

§1º - Serão aceitas as inscrições da(s) chapa(s) que apresentarem nomes e cargos a que concorrem mediante formulário dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I ao presente edital), acompanhado de carta de intenções e fotos digitais. A(s) chapa(s) deverá(ão) apresentar ainda cópia dos documentos que comprovem o atendimento às exigências para sua inscrição, conforme descrito no Art. 1º do presente.

§2º - A comissão eleitoral homologará as inscrições da(s) chapa(s) e divulgará o resultado da homologação conforme cronograma deste edital.

§3º - A(s) chapa(s) pode(m) apresentar recurso ao resultado da homologação em até 24 horas depois de sua publicação. A comissão eleitoral analisará os recursos e terá também 24 horas para os responder, assim como para publicar o resultado final da homologação.

Art. 12º – Não poderá haver campanha 32 horas antes do início da votação.

Art. 13º - Os procedimentos para a votação poderão ser consultados no link <https://portalsig.ufg.br/p/20415-sigeleicao-como-votar>.

Art. 14º - A apuração será pública e realizada por videoconferência pela Comissão Eleitoral, em sala virtual a ser divulgada às chapas e/ou os fiscais por ela(s) indicado(s), logo após o término da votação, encerrando-se com a totalização dos votos e a divulgação da chapa eleita.

Art. 15º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a divulgação do resultado final.

DOS RECURSOS

Art. 16 - Na medida em que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar solicitações de impugnação que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos dos seus membros, em caráter irrecurável.

Art. 17 - As impugnações quanto à identidade do(a) eleitor(a) ou outra irregularidade apontada, apresentadas no ato da votação, serão também apreciadas pela Comissão Eleitoral, no ato da apuração, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Para homologação do resultado, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Diretor, ao final da apuração, um ofício com o resultado da eleição e a respectiva ata.

Art. 20 - A presidente do Conselho Diretor encaminhará ao gabinete do Reitor:

- a) ofício com o resultado eleitoral;
- b) ata da homologação;
- c) declaração de aceitação do cargo e curriculum vitae dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Goiânia, 29 de outubro de 2021.

Gisele Toassa (Presidente)

Gustavo Henrique Mendes Corrêa (Membro)

Leticia Duarte Pereira (Membro)

Ricardo Antonio Gonçalves Teixeira (Membro)

Stéphany Khatariny Portugal (Membro)

CRONOGRAMA DA CONSULTA ELEITORAL	
DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DA FE-UFG (2021)	
Inscrições das candidatos(as)	30/09 a 19/10
Resultado Preliminar da Homologação das Inscrições	20/10
Interposição de Recursos	21/10
Resultado Final da Homologação das Inscrições	22/10
Debate com os(as) Candidatos(as)	Data a combinar, a se realizar na primeira semana do semestre letivo 2021/2, em três turnos

Prazo para Inscrição dos(as) Fiscais	10/12
Encerramento da Campanha Eleitoral	11/12, às 23:59
Eleições	13/12, das 08h00 às 17h00
Divulgação dos Resultados	13/12

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA (FAVOR ENVIAR POR E-MAIL AS FOTOS DE CADA MEMBRO E A CARTA DE INTENÇÕES, JUNTO DESTE FORMULÁRIO)

Direção e Vice-direção da Faculdade de Educação da UFG

Nome completo:
É professor(a) adjunto, associado ou titular?
Candidata-se à direção ou vice-direção?
Matrícula SIAPE:
CPF:
Endereço:
Telefone (whatsapp):
E-mail:

Assinatura do(a) candidato(a)

Goiânia, ___/___/2021